

**AUTOR(ES):** BRUNA RAFAELA DIAS SANTOS, MARÍLIA BORBOREMA RODRIGUES CERQUEIRA, TALITA GABRIELE PEREIRA BRITO, JULIANA DE MELO JORGE e ANNE LARA PEREIRA CLEMENTINO.  
**ORIENTADOR(A):**

## A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS: QUANDO O HIV/AIDS ESTÁ NO BANCO DOS RÉUS

### Introdução

Atualmente, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde de 2019, foram diagnosticados 43.941 novos casos de HIV e 37.161 casos de AIDS no Brasil, em 2018. Também em 2018, foram registrados um total de 10.980 óbitos por causa básica AIDS no país, percentual que representa um decréscimo de 22,8% na taxa de mortalidade, entre os anos 2014 e 2018.

Historicamente, o início da epidemia brasileira de HIV/AIDS coincide com o processo de decadência do regime militar aliado ao de reabertura política e ao recrudescimento dos movimentos sociais. De acordo com Barroso (2018), nesse contexto, marcado pelo desejo de superação da ordem jurídica anterior, ocorreu a promulgação da Constituição Federal de 1988 – CF/88, que buscou reconstruir o Estado a partir de bases democráticas, consolidando-se o respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Além disso, tal circunstância acarretou na criação de novos direitos e na ampliação da legitimação no campo processual. Com isso, houve um aumento no número de demandas e uma mudança nas relações estabelecidas entre a população e os órgãos judiciais, que passaram a desempenhar um importante papel tanto do ponto de vista social, quanto político.

Segundo Dallari (2009), a CF/88 incorporou um caráter público dos direitos sociais, fazendo surgir para o Estado a obrigação de garantir condições materiais de vida para todos os cidadãos pelo implemento de políticas públicas necessárias à sua efetivação. Destarte, o direito à saúde adquiriu *status* de direito fundamental, garantido pela existência do Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, a partir da constitucionalização do direito à saúde, a justiça começa a ser frequentemente acionada para o fornecimento de medicamentos antirretrovirais para o tratamento do HIV/AIDS.

No âmbito do Poder Judiciário, com relação à epidemia de HIV/AIDS, além das ações para fornecimento do tratamento antirretroviral, verifica-se um variado contingente de demandas em diversas áreas do Direito (previdenciário, civil, criminal, etc.). Partindo da perspectiva que o Poder Judiciário, dentre outras funções, vem desempenhando o papel de importante ator político na garantia de efetividade dos direitos sociais, a presente pesquisa buscou identificar as ocorrências de judicialização do direito à saúde, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, a natureza jurídica das ações e entendimentos aplicáveis aos casos concretos.

### Material e Métodos

Segundo Gil (2008), este trabalho caracteriza-se como um estudo exploratório e descritivo, com base na análise de dados disponíveis no Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS, relativos aos casos novos de HIV/AIDS por ano do diagnóstico e faixas etárias, de 2000 até o último dado disponível, datado de junho/2019 para Minas Gerais como unidade da federação de residência.

As informações jurídicas foram coletadas de Acórdãos no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, publicados entre 01/janeiro/2000 a 31/dezembro/2019, utilizando-se como critério de busca os termos “HIV” e “AIDS”. As análises descritivas apresentam os números absolutos e percentuais em relação aos totais. Trata-se de uma análise qualitativa, utilizando-se a técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 1979), e definindo-se as áreas do Direito para as análises, à medida que surgiam nos acórdãos selecionados pelo critério de busca referido.

O presente trabalho replica semelhante na área, com objetivo de atualização dos dados, considerando o caráter dinâmico da epidemia e da própria judicialização de questões relativas ao HIV/AIDS.

### Resultados e Discussão

Segundo Bastos (2006), o tratamento ao HIV/AIDS é feito com o uso de medicamentos antirretrovirais, que atuam evitando que ocorra a transmissão do vírus e retardando o surgimento da imunodeficiência e/ou das doenças oportunistas que a caracterizam, além disso, diminuem os níveis de carga viral no organismo dos pacientes e nos fluidos (inclusive, sêmen ou secreção cérvico-vaginal), reduzindo, portanto, a possibilidade de infectar outras pessoas. O autor

destaca que o Brasil foi o primeiro país em desenvolvimento a instituir uma terapia antirretroviral potente, garantindo o acesso universal ao tratamento.

O total de casos diagnosticados, ambos os sexos, por local de residência, no período de 2000 a junho de 2019, Minas Gerais, foi de 55.295 casos, sendo cerca de 65,5% em pessoas do sexo masculino e 34,4%, feminino. Em se tratando de faixas etárias, aproximadamente 80,0% do total de casos encontram-se nas faixas entre 20 a 49 anos de idade, mas, há a ideia de ampliação da epidemia, pois há registros de casos novos em, praticamente, todas as faixas etárias.

Sobre os Acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, conforme a série temporal definida para a pesquisa, de janeiro de 2000 a 31/dezembro/2019, foram identificados 57 Acórdãos, destes cerca de 58,0% (33 Acórdãos) correspondem a demandas por medicamentos ou tratamento médico. Pela análise destes julgados, verifica-se que a Administração Pública é o principal recorrente, sustentando a ausência de responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos ou tratamento médico ou a solidariedade com os demais entes federados no que tange ao direito à saúde e sua efetividade. Na hipótese em que o autor da ação (na maior parte dos casos, a pessoa que vive com HIV/AIDS) é quem interpõe o recurso, observa-se que as demandas correspondem, de modo geral, ao pedido de revisão diante da negativa de fornecimento do remédio necessário ou a pedido de medicação não fornecida pelo SUS. No segundo caso, deve haver prova de que a medicação fornecida pelo sistema de saúde pública já não é mais eficaz para o tratamento do paciente.

Destacam-se ainda, com 11 acórdãos (aproximadamente 19,2%), as ações em busca por reparação civil por danos morais em decorrência de resultado equivocado em exames de rotina (6 acórdãos), por divulgação indevida de resultado (4 acórdãos) e por referência pejorativa à pessoa que vive com HIV/AIDS (1 acórdão). Na primeira situação, com base no Art. 14, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, a responsabilidade pelo dano causado é de natureza objetiva, uma vez que a atividade laboratorial exercida por entidade hospitalar corresponde à prestação dos serviços. Conforme Pereira (2018), por força da teoria da responsabilidade objetiva, o mesmo ocorre nos casos em que o Estado é responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviço público. No segundo caso, ao divulgar um resultado de exame, o prestador deve assegurar a preservação da integridade física e moral do paciente, inclusive quanto aos riscos do exame e a imprecisão do resultado, sob pena de responder pelos danos causados.

Ademais, perfazendo aproximadamente 14,0% das ações (8 acórdãos), estão as ações por direitos como o transporte gratuito (2 acórdãos), pensão por morte em decorrência do vírus (3 acórdãos), direito à reforma em serviços militar (2 acórdãos) e aposentadoria por incapacidade laboral (1 acórdão). Na esfera criminal, têm-se aproximadamente 5,2 % (3 acórdãos). Além disso, 1 acórdão refere-se à eliminação injusta em seleção de concurso público e 1 acórdão referente ao reconhecimento de entidade de assistência social a pessoas que vivem com HIV/AIDS.

Com efeito, conforme demonstram os resultados, muitas vezes se faz necessária a intervenção judicial como a única via capaz de assegurar o tratamento de saúde ao cidadão. De fato, o direito à saúde coloca problemas pertinentes para a sua efetivação, ainda assim, a luta contra o HIV/AIDS deve ser intersetorial (SEFFNER; PARKER, 2016), e todos os recursos possíveis devem ser mobilizados para o controle da epidemia e promoção dos direitos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

## Conclusões

Conclui-se, a respeito do HIV/AIDS, com a análise dos dados referentes aos casos novos de HIV/AIDS diagnosticados entre 2000 e 2019 (junho), e dos Acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, publicados entre 01/janeiro/2000 a 31/dezembro/2019, que há um movimento de crescimento dos casos novos e ampliação das faixas etárias acometidas, além de crescente processo de judicialização de questões no cerne da epidemia. Por fim, cumpre destacar que o Poder Judiciário deve examinar a observância e aplicabilidade, pelos outros Poderes, das normas que conferem direitos sociais, inclusive, a saúde.

## Agradecimentos

Agradeço, em primeiro lugar, ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PROINIC da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, bem como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG pela oportunidade e apoio financeiro. Agradeço também ao Prof. Dr. Leandro Luciano da Silva por viabilizar minha participação nesta pesquisa.

## Referências

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Ed. 70, 1979.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BASTOS, F. I. **Aids na terceira década**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm) Acesso em: 12/09/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico HIV/Aids**, 2019. Brasília/DF: Ministério da Saúde, 2019.

DALLARI, Sueli Gandolfi. A construção do direito à saúde no Brasil. **Revista de Direito Sanitário**, v. 9, n. 3, p. 10-16, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

**Tabela 1.** Acórdãos no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, referentes às ações envolvendo HIV/AIDS, publicados entre 01/janeiro/2000 a 31/dezembro/2019

<b>Tipos de Ações</b>	<b>Número de Acórdãos</b>
Demandas por medicamentos ou tratamento médico;	33
Reparação civil por danos morais em decorrência de resultado equivocado;	6
Divulgação indevida de resultado;	4
Referência pejorativa à pessoa que vive com HIV/AIDS;	1
Demanda por transporte gratuito;	2
Demanda por pensão por morte;	3
Direito à reforma em serviços militar;	2
Aposentadoria por incapacidade laboral;	1
Eliminação em seleção de concurso público;	1
Reconhecimento de entidade de assistência social a pessoas que vivem com HIV/AIDS;	1
Ações criminais ou relativas ao Direito Penal;	3
<b>Total</b>	<b>57</b>

Fonte: *site* do TJMG, Acesso em 12 de setembro de 2020, elaboração própria.